

# Deliberação 155 - 28 ago 2007

DELIBERAÇÃO AGENERSA n°.155  
DE AGOSTO de 2007.

28

## CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO - CUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÃO.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-04/887.227/1999, por unanimidade,

### DELIBERA:

**Art. 1º** - Determinar às Concessionárias CEG e CEG-RIO que apresentem à AGENERSA, a nova diagramação do documento intitulado «Condições Gerais de Fornecimento», contendo o endereço completo da nova sede da AGENERSA, incluindo os respectivos números de telefone e fax, endereço do correio eletrônico da Ouvidoria e endereço da “*homepage*” da Agência na internet, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão:

I - A Secretaria Executiva da AGENERSA encaminhará às Concessionárias CEG e CEG RIO as informações citadas no caput deste artigo, de imediato;

II - A Câmara Técnica de Energia verificará se o documento intitulado “Condições Gerais de Fornecimento” incorporou as informações determinadas no caput, manifestando-se conclusivamente em 7 (sete) dias;

III - As Concessionárias CEG e CEG RIO publicarão o documento “Condições Gerais de Fornecimento” até 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta decisão”

(nova redação dada pela [Deliberação Agenera n°. 226, de 25/03/2008](#))

IV - As Concessionárias CEG e CEG RIO publicarão o documento “Condições Gerais de Fornecimento” até o primeiro dia útil do ano de 2008.

**Art. 2º** - Aplicar a penalidade de advertência às Concessionárias CEG e CEG RIO, por descumprimento do Artigo terceiro, da Deliberação AGENERSA N°. 11/2006, que lhes obriga

a constituir representante, em 3 (três) dias, para estabelecer tabela de preços dos serviços prestados aos consumidores, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia (CAENE);

I - Abrir novo prazo de 24 horas, após a publicação desta decisão, para que as Concessionárias cumpram o artigo terceiro da Deliberação AGENERSA nº. 11/2006. (suprimido pelo art. 2º da [Deliberação Agenera nº. 226, de 25/03/2008](#))

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007.

**Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça**  
Conselheira

**Darcília Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira

**João Paulo Dutra de Andrade**  
Conselheiro

**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro

Atos Relacionados ao assunto desta Deliberação

[..\2007\Deliberacao 155\\_28ago2007\\_E04-887227-99\\_CEG e CEGRIO.doc](#)

[..\2007\Deliberacao 162\\_25set2007\\_E04-887227-99\\_CEG e CEGRIO.doc](#)

[Deliberação Agenera nº. 226, de 25/03/2008](#)

[Deliberação Agenera nº. 248, de 27/05/2008](#)

[download do arquivo](#) 